



PROCESSO : 0001094-23.2025.6.01.8003
INTERESSADO : 3ª Zona Eleitoral
ASSUNTO : Contratação de carro de som

Despacho nº 0774635 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar serviço de divulgação da campanha de atualização dos títulos de eleitores que não fizeram a biometria, por meio de carro de som, no âmbito da 3ª Zona Eleitoral, com início previsto para o dia 26/05/2025, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0774434.

2. A contratação ora pretendida é no valor estimado de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, nos termos do item 4 do DFD supracitado. Essa contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), conforme registrado no item 3 do DFD. Logo, compete à Presidência deste Tribunal analisar a viabilidade de incluir ou não a referida demanda no Plano.

3. A unidade demandante apresentou nos autos apenas o DFD, o que contraria o disposto no art. 4º, § 2º, da [Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024](#), que estabelece no âmbito deste Tribunal o rito para a realização das contratações diretas realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação.

4. A Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria manifestou-se nos autos por meio do Despacho 0774464, onde destacou-se o seguinte:

Considerando os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e o impacto orçamentário da contratação, recomenda-se que o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças realize uma análise criteriosa da necessidade e avalie as soluções alternativas propostas antes de iniciar procedimento licitatório.

5. Dada a simplicidade e o pequeno valor do serviço **manifesto-me pela realização da contratação**. Para tanto, **dispenso** a formação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

6. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a unidade demandante deverá apresentar o Termo de Referência - TR (podendo ser utilizado o modelo do Evento SEI nº 0747156) e a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

7. Ademais, o chefe de cartório da 3ª Zona Eleitoral deverá ainda apresentar os documentos ou informações que justifiquem o preço cobrado (nesse sentido, vide item 2.5 do Parecer ASJUR 0750034, que admite a comprovação mediante a demonstração de que o preço ofertado ao Tribunal é o mesmo praticado junto ao público em geral).

8. Pelo exposto, faço os seguintes encaminhamentos:

8.1 À Diretoria-Geral, para o encaminhamento devido em relação à necessidade de decisão da Presidência sobre a inclusão ou não da demanda no PCA-2025, requisito essencial para a continuidade da instrução.

8.2 Retorno os autos à 3ª Zona Eleitoral, na condição de unidade demandante, para as providências enumeradas nos itens 6 e 7 acima, sem prejuízo da decisão a ser adotada pela autoridade competente em relação à inclusão da demanda no PCA.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 20/05/2025, às 08:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774635** e o código CRC **BF871841**.

